



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

CONTRATO Nº 0118/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. JOÃO CIRILO DE ALMEIDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.285.036/0001-85, com sede na Avenida VIII, Nº. 50, Carreira Comprida Santa Luzia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, **VALDIVINO SOARES FERREIRA**, CRA-MG nº 01-052057 e CPF nº 469.543.506-30 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.873, de 27 de agosto de 2013, e o outro lado, **JOÃO CIRILO DE ALMEIDA**, neste ato representado pelo **MESMO**, inscrito no CPF: nº 203.128.066-04, com domicílio na Rua Presidente Afonso Pena, nº 122, Bairro Boa Esperança, na cidade de Santa Luzia/MG, CEP: 33.035.250, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante da **DISPENSA Nº 006/2014**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a Locação de Imóvel a Rua, José Nelson Barbosa Chaves nº 144, Bairro Camelos, na cidade de Santa Luzia – MG, CEP: 33.035.250, para funcionamento de Residência Terapêutica, para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações contidas e demais considerações de **DISPENSA DE LICITACAO nº 006/2014**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
001	Locação de Imóvel para funcionamento de Residência Terapêutica da Saúde Mental do bairro, Camelos.	12	R\$1.262,00	R\$15.144,00
TOTAL: R\$15.144,00 (Quinze mil cento e quarenta e quatro reais)				

1.1 Parágrafo Primeiro - A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para abrigar a locação de residência Terapêutica da Saúde Mental do Bairro São Geraldo.

Parágrafo Segundo - O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

1.2 - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2 - Requerer, expressamente, autorização do **CONTRATADO** para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3 - Restituir o imóvel ao **CONTRATADO**, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

4.1 - As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo CONTRATADO.

4.2 - As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o CONTRATANTE pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$1.262,00** (hum mil e duzentos e sessenta e dois reais) o valor global do contrato é de **R\$15.144,00** (Quinze mil ,cento e quarenta e quatro reais).

6.1 - O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

6.2 - O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do CONTRATADO ou através da emissão de cheques.

6.3 - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

6.4 - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No decorrer do exercício de 2013, os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza que a dotação orçamentária, exercício de 2013, abaixo transcrita:

**04.001.002.10.302.2052.2475 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
3390390000 (2329) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**

Conta: 42.984-8 – Transferência SUS Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O CONTRATANTE restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo CONTRATADO em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

10.2.A rescisão do deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

10.3.A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o CONTRATADO ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no " Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 06 de Outubro de 2014.

Valdivino Soares Ferreira
Secretário M. de Administração e Gestão de Pessoas
Município de Santa Luzia

João Cirilo de Almeida
Contratado/Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____